LEI Nº 3.117 DE 29/12/1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNREBOMPM DE CANOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do Funrebompm de Canoinhas, abrangendo a administração direta para o exercício financeiro de 2000, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	180.000,00
Receita Tributária	138.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferências Correntes	40.000,00
Total da Administração Direta	180.000,00

Administração Indireta

Total da Administração Indireta	0,00
Total Geral	180.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	180.000,00
Total da Administração Direta	180.000,00
Total Geral	180.000,00

NÚMERO
RUBRICA

POR PROGRAMAS

Administração Direta

30 - Segurança Pública 180.000,00
Total da Administração Direta 180.000,00
Total Geral 180.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes 100.000,00
Despesas de Capital 80.000,00
Total da Administração Direta 180.000,00
Total Geral 180.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Funrebom 180.000,00
Total da Administração Direta 180.000,00
Total Geral 180.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão se expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do Exercício de 2000, revogadas as disposições em contrário

Funrebompm de Canoinhas, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças